

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria Executiva de Compras e Licitações (SECOL)

E-mail: secol@osasco.sp.gov.br

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2026
Processo Administrativo nº 1737/2025

IBACK COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **54.556.215/0001-12**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 26 – Jd Saporito – Taboão da Serra/SP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de material de limpeza. Ao analisar as regras de qualificação exigidas pelo instrumento convocatório, constata-se a seguinte exigência no item 7.16.4.2 do Edital e no item 12.2.1 do Termo de Referência (Anexo I):

"Deverá apresentar o Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) para o exercício da atividade, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com a RDC 16/2014, bem como nos termos da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76 e Decreto Federal nº 8.077 de 14/08/2013, para todos os itens de todos os lotes."

Ocorre que o edital falhou ao exigir o referido Certificado de AFE de forma ampla e irrestrita, sem prever a **dispensa legal aplicável às empresas que atuam exclusivamente no comércio varejista**.

Curiosamente, a própria Administração agiu de forma esbarrada ao tratar do Alvará Sanitário local, dispensando expressamente as empresas varejistas dessa exigência no item 7.16.4.4 do Edital ("Ficam dispensadas do Alvará

Sanitário ou Licença de Funcionamento local as empresas varejistas..."). Contudo, a mesma lógica legal não foi aplicada à AFE.

2. DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCESP

A exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA de forma indiscriminada para atacadistas e varejistas contraria as normas sanitárias vigentes e a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Conforme as regras da ANVISA, a AFE é um documento obrigatório para empresas fabricantes e distribuidoras/atacadistas, sendo **expressamente dispensada para o comércio varejista**.

O TCESP tem suspendido e determinado a correção de editais que cometem essa exata falha, por configurar restrição indevida à competitividade e violação aos princípios da razoabilidade e isonomia. Destacam-se as seguintes decisões recentes:

- **Processo TC-013884.989.25-2 (Rel. Cons. Marco Aurélio Bertaiolli):** O Tribunal determinou a correção de edital que exigia a AFE de forma indistinta, ressaltando que "a AFE é obrigatória para atacadistas e dispensada para varejistas". A decisão concluiu que a ausência dessa diferenciação exige a revisão da cláusula para adequá-la às disposições normativas quando houver participação de varejistas.
- **Processo TC-00022458.989.25-8 (Rel. Cons. Renato Martins Costa):** O Plenário reforçou que a exigência da AFE "aplica-se, em regra, às atividades de fabricação, importação e distribuição em sentido estrito". A Corte consolidou o entendimento de que a referida exigência "deve ser direcionada exclusivamente a fabricantes e distribuidores atacadistas, devendo ser dispensada em relação às empresas varejistas, sob pena de restrição indevida à competitividade".

Manter a exigência da AFE para empresas varejistas afasta indevidamente potenciais fornecedoras aptas, ferindo o princípio da ampliação da disputa previsto no item 15.4 do próprio edital ("As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa...").

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o **CONHECIMENTO** e o **PROVIMENTO** da presente impugnação para que a Prefeitura do Município de Osasco proceda à seguinte retificação no instrumento convocatório:

1. **Alteração dos itens 7.16.4.2 do Edital e 12.2.1 do Termo de Referência (Anexo I)**, incluindo-se expressamente um subitem garantindo que **a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é dispensada para as empresas enquadradas como comércio varejista**, alinhando o edital às normativas da ANVISA e à pacífica jurisprudência do TCESP.
2. Caso a Administração entenda que a modificação afeta a formulação das propostas, requer-se a reabertura dos prazos legais do certame, conforme determina a legislação vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Taboão da Serra 25 de fevereiro de 2026

Luciana Marques Gonçalves

RG 28.167.727-X

CPF: 218.512.228-20